

quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.828

7

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação estadual vigente, CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis destinados a decorar e equipar o Palácio de Veraneio para uso administrativo;
CONSIDERANDO a Portaria nº 86/2025, que designou Comissão de Recebimento de Documentos para análise e validação das propostas apresentadas no âmbito do referido Chamamento Público;
CONSIDERANDO a Ata da Comissão de Recebimento e Avaliação de Documentos, na qual se concluiu pela regularidade formal da documentação apresentada;
CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela pessoa jurídica HC EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.534.964/0001-55, atendeu às exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, inexistindo impedimentos legais ou vedações administrativas para o recebimento da doação;
CONSIDERANDO que a doação proposta não gera ônus financeiro, contrapartidas comerciais ou obrigações futuras ao Estado de Sergipe, estando em consonância com os princípios que regem a Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR a proposta de doação apresentada pela empresa HC EQUIPAMENTOS LTDA., no valor total especificado de R\$ 250.240,48 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), composta pelos seguintes itens, constantes do Anexo III do Edital:
• CIVIL (REZENDE ENGENHARIA) - WCS EVENTOS;
• FECHAMENTO/DIVISÓRIAS/ALVENARIACIMENTÍCIAS (REZENDE ENGENHARIA) - SALA DE ESPERA/ATENDIMENTO;
• CIVIL (REZENDE ENGENHARIA) - BILHETERIA;
• FECHAMENTO/DIVISÓRIAS/ALVENARIACIMENTÍCIAS (REZENDE ENGENHARIA) - BILHETERIA;
• ESQUADRIAS (30M²) (REZENDE ENGENHARIA) - BILHETERIA;
• CIVIL (REZENDE ENGENHARIA) - GERAL;
• ELÉTRICA DEFINITIVA (REZENDE ENGENHARIA) - GERAL;
• INSUMOS/MDO (REZENDE ENGENHARIA) - GERAL.
Art. 2º AUTORIZAR a adoção das providências administrativas subsequentes para a formalização da doação, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.
Art. 3º DETERMINAR a publicação do presente Termo de Homologação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, para fins de publicidade e eficácia do ato.
Art. 4º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua assinatura.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO MITIDIERI
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

ESTADO DE SERGIPE
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA	DP 0447/2025
MODALIDADE	DISPENSA EMERGENCIAL
Nº DO PROCESSO VIRTUAL	813/2025
OBJETO	Contratação centralizada emergencial para os serviços de impressão e reprografia de documentos.
CONTRATADA	UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (03.595.833/0001-30)
JUSTIFICATIVA	As necessidades da Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação (SEPLAN) e dos demais órgãos e entidades do estado de Sergipe demandam a continuidade dos serviços de outsourcing de impressão — incluindo instalação, remanejamento, substituição e retirada de equipamentos; treinamentos; assistência técnica; suporte remoto e presencial; sistema de gestão; e fornecimento de suprimentos, peças e consumíveis (exceto papel). A gerência de contratos de TIC informa que o contrato centralizado nº 02/2024, firmado com a empresa universal comercio e serviços ltda, relativo aos serviços de reprografia e impressão em tela, permanece vigente até 03/12/2025. O Pregão Eletrônico nº 409/2025, conduzido pela SECLOG, encontra-se em fase final, porém sem previsão de conclusão antes do término do contrato atual. Há manifestação do superintendente de compras centralizadas e logística pela necessidade de instauração de processo emergencial, diante do risco de descontinuidade dos serviços. O art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação direta em situações emergenciais para evitar a interrupção de serviços públicos essenciais, nos seguintes termos: “art. 75. é dispensável a licitação: (...) VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência (...) Vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.” A análise de Luis Eduardo Menezes Serra Netto e Maria Beatriz Silva e Souza, publicada no consultor juridico1, reconhece que, embora haja vedação legal a recontração emergencial da mesma empresa, podem existir situações excepcionais em que as dificuldades concretas da gestão e a necessidade de preservar o interesse público justificam a relativização dessa regra. Os autores demonstram que a impossibilidade de concluir uma nova licitação a tempo pode gerar graves consequências: 1. Obrigar a administração a assumir os serviços sem estrutura adequada; 2. Interromper atividades essenciais, prejudicando o interesse público; 3. Inpor a contratação emergencial de fornecedor não mobilizado, possivelmente com custos maiores e risco de execução deficiente. Nessas circunstâncias, a prorrogação ou recontração da empresa já mobilizada revela-se a alternativa mais eficiente e proporcional. Para assegurar a legalidade e mitigar riscos, recomendam: • manutenção das condições contratuais, sem aumento de valor ou ampliação de escopo; • inclusão de cláusula resolutiva para encerramento imediato em caso de conclusão da nova licitação; • consulta prévia ao mercado para verificar interessados e preços, evitando prejuízos ao erário. Os autores reforçam ainda o disposto no art. 22, §1º, da LINDB, que determina a consideração das dificuldades reais do gestor e das exigências das políticas públicas, privilegiando decisões que garantam a continuidade e a eficiência dos serviços. Diante desse cenário, o término próximo do contrato centralizado nº 02/2024, aliado à não conclusão da nova licitação, representa risco concreto à continuidade dos serviços de impressão e reprografia essenciais ao funcionamento dos órgãos estaduais. Assim, a Subsecretaria de Transformação Digital e Inovação (STDI) apresenta

	justificativa, com fundamento no art. 75, VIII, da lei nº 14.133/2021, para a adoção de contratação centralizada em caráter emergencial, assegurando a manutenção dos serviços e prevenindo prejuízos às atividades do governo do estado de Sergipe.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021
VALOR TOTAL	R\$ 876.285,66 (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de até 06 (seis) meses, com a possibilidade de extinção antecipada, caso seja concluída a licitação em andamento e o firmado novo contrato a partir dela, na forma do artigo 75, VIII da lei federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.
PARECER JURÍDICO Nº	98/2026 – PGE

Aracaju, 10 de fevereiro de 2026

JÚLIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA
Secretário(a) Especial de Estado do Planejamento, Orçamento e Inovação

Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 0044/2026
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece Regime Especial de Fiscalização, na modalidade de prazo especial e sumário de recolhimento do ICMS, para os contribuintes que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, incisos I e II, da Constituição Estadual;

Considerando a faculdade de aplicação do Regime Especial de Fiscalização, quando do cometimento pelo contribuinte do ICMS de qualquer ato tipificado como infração na legislação tributária estadual, ou quando julgado necessário pela Administração Tributária, conforme previsão do “caput” do art. 76, da Lei nº 3.796, de 26 de dezembro de 1996 e do art. 834 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002;

Considerando que a aplicação do presente Regime Especial é necessário para evitar o aumento do volume do ICMS que não vem sendo recolhido aos cofres do Estado de Sergipe;

Considerando que a sujeição ao Regime Especial de Fiscalização será aplicada por ato da Secretária de Estado da Fazenda, sempre que necessário ou conveniente para a Fazenda Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam submetidos ao Regime Especial de Fiscalização, na modalidade de prazo especial e sumário de recolhimento do imposto, de que trata o art. 76, § 1º, inciso IV, da Lei nº 3.796, de 26 de dezembro de 1996, os contribuintes elencados no Anexo único desta Portaria.

Art. 2º O Regime Especial de Fiscalização de que trata o art. 1º consistirá:

I - no pagamento sumário do ICMS no percentual de 70% (setenta por cento) do imposto devido nos documentos fiscais de saídas;

II - na manutenção de constante vigilância pelos Auditores Fiscais Tributários a fim de acompanhar todas as operações ou negócios do contribuinte no estabelecimento ou fora dele a qualquer hora;